Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	Consultation of the Consul
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. N°

ACÓRDÃO № 215/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1160/2012 (3 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Juvenal Correa Lopes Filho, ex-presidente da Câmara Municipal de Tefé, exercício 2011.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Informação Conclusiva nº 682/2013 (fls. 547/549).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8167/2013-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 550/551).
- 8- Relator: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tefé. Exercício de 2011.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto da Exma. Sra. Auditora-Relatora, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, exercício de 2011, do Senhor Juvenal Corrêa Lopes Filho ex Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, com fulcro nos arts.1º, II, 22, II, e 24 da Lei Estadual n.2.423/96 e arts.188, §1º, I, e 189, II, da Resolução n.04/02-TCE;
- **9.2-** Recomendar a Origem, para que observe com maior atenção as determinações das Leis 4.320/64 e 8666/93.

10- Ata: 49ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.

	7
	MAIN 713401 AO-BCAFF540-BOODF1 C3-0700105F
	č
	S
	'n
	7
	Щ
	ζ
نہ	ě
≙	4
迴	7
3	Щ
⋖	Č
뭐	9-
∀	۵
Ц	5
ರ	Ž
Ō	7
Ö	<u>'</u>
Ζ	2
罴	ý
ij	
α.	٥
8	ξ
ᅱ	Ş
Ā	2.
te por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	w hr/spede e inform
g	ζ
æ	č
Ĭ	7
Ĕ	>
ta	
Ē	è
р	ā
쩣	ā
.≌	ta tre am or
SS	ŧ
<u></u>	ď
ç	2
둳	?
ē	ŧ
특	4
ŏ	ŧ
ŏ	Ċ
Este documento fo	Perência acesse o site http://c
ш	ď
	ď
	σ.
	Č
	å
	٥.

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	The Control of the Co	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°

ACÓRDÃO № 215/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TCE Nº 1160/2012 - fl.02.

12- Especificação do quórum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
12.1 – Auditora Presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

YAR A AM AZÔNI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDAFui presente Procurador-Geral de Contas.